

A DUPLA INVISIBILIDADE DAS MULHERES E MENINAS: A AUSÊNCIA DE UM RECORTE DE GÊNERO E IDADE NAS POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.

Letícia Antunes Zanocco¹

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar algumas iniciativas de âmbito nacional e internacional desenvolvidas pelas autoridades brasileiras em parceria com os órgãos internacionais para o enfrentamento ao tráfico de pessoas. Sendo que, posteriormente, diante dos projetos encontrados, buscou-se demonstrar através de dados de âmbito internacional colhidos entre os anos de 2018 e 2020, a importância de se realizar um recorte de gênero e idade no tocante ao enfrentamento ao tráfico de pessoas ao redor do mundo, identificando-se que as maiores vítimas deste delito são mulheres e meninas, ainda invisíveis até mesmo pelas próprias iniciativas de prevenção e combate ao tráfico.

Palavras-chave: Tráfico de pessoas. Mulheres. Meninas. Projetos. Campanhas.

ABSTRACT

The presente work aims to analyze some national and international initiatives developed by the Brazilian authorities in partnership with international organizations to combat human trafficking. Subsequently, in view of the projects found, was sought to demonstrate through international data collected between the years 2018 and 2020, the importance of carrying out a gender and age approach with regard to fighting human

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie
Orientadora Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci
Email: letizanocco@gmail.com

trafficking around the world, identifying that the biggest victims of this crime are women and girls, which are still invisible even by the initiatives to prevent and combat trafficking.

INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas, embora esteja ganhando ao longo dos anos mais espaço nas discussões internacionais, ainda continua sendo um tema pouco difundido fora dos órgãos oficiais de Direito Humanos, sendo, portanto, uma verdadeira problemática invisível à população, especialmente para as parcelas mais vulneráveis e com menos acesso à informação. Nesse sentido, pontua-se a escolha de título deste trabalho, uma vez que, no âmbito de enfrentamento ao tráfico de pessoas, mulheres e meninas são não apenas invisíveis enquanto vítimas mais vulneráveis de um crime ainda pouco debatido no cenário mundial, mas também invisíveis às próprias políticas públicas que deveriam protegê-las.

Em que pese o tema tenha passado a ser mais discutido academicamente, desde de março de 2020 enfrentamos uma nova agravante nessa problemática, qual seja a Pandemia pelo novo vírus COVID-19 que não apenas gerou, como também intensificou uma crise humanitária que já vem sendo enfrentada, especialmente no tocante à migração, tão relacionada com o tráfico de pessoas, restando observar como esse novo cenário de crise interferiu na dinâmica do tráfico humano, com especial foco sob a população feminina, considerando o fechamento de fronteiras, bem como os regimes de lockdown instaurados ao redor do mundo.

Sendo assim, o presente trabalho tem o objetivo de apresentar três programas e projetos dos quais o Brasil integra, voltados para o enfrentamento do tráfico de pessoas, trazendo seus objetivos e iniciativas mais atuais, principalmente após a pandemia pelo COVID-19. Além disso, diante dos programas apresentados, buscou-se discutir o tema do tráfico de pessoas, com ênfase ao recorte de gênero da população feminina, incluindo mulheres e meninas traficadas para o fim de exploração sexual, observando que os relatórios atualizados da UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime) acerca do tráfico de pessoas, bem como sobre os reflexos da pandemia nessa prática que já apontam que a população feminina, tanto as mulheres quanto as meninas, são as vítimas

mais afetadas pelo tráfico, evidenciando a necessidade de se incluir um recorte tanto de gênero quanto de idade para os programas de enfrentamento ao tráfico humano.

A metodologia do presente trabalho consiste na leitura de trabalhos acadêmicos e notícias acerca do tema, bem como da análise estatística dos dados coletados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) nos relatórios globais publicados em 2020 acerca do tráfico de pessoas, e dos reflexos da pandemia do COVID-19 para esse crime, e outros relatórios internacionais. Além disso, será abordado os aspectos formais da legislação sobre o tema na ordem mundial, tal como o Protocolo de Palermo e outras políticas e leis adotadas por outros países, além de páginas de notícias voltadas para os programas e projetos de enfrentamento ao tráfico de pessoas a serem expostos nos itens a seguir.

O método utilizado é hipotético dedutivo, valendo-se da leitura do material coletado para conclusão e resultado final do trabalho.

1. CONTEXTO HISTÓRICO

O tráfico humano é um crime que pode ocorrer dentro das fronteiras nacionais, ou mais frequentemente, em escala transnacional, sendo ainda pouco discutido na comunidade internacional. Esse crime é caracterizado pelos atos de recrutamento transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas, por meio de ameaça, uso da força, coação, fraude, abuso de poder ou vulnerabilidade ou até mesmo em troca de pagamento ou “benefícios” para vítima, para os mais diversos fins como exploração sexual, trabalho forçado, remoção de órgãos e outras práticas semelhantes².

O tráfico de pessoas, embora seja uma prática que remonta desde os tempos antigos na sociedade, especialmente na escravidão, tem-se que com o início da globalização, tal delito passou a ser mais fortemente notado pela comunidade internacional somente a partir do Protocolo de Palermo, texto adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção,

² Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm; Acesso em: novembro, 2021.

Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, o qual foi adotado em Nova York no dia 15 de novembro de 2000, sendo um dos principais e mais importante documento que dispõe acerca do tráfico de pessoas em geral, uma vez que até então, os outros documentos que trataram do tema se limitavam à dar maior ênfase ao tráfico principalmente de mulheres. Adotado por diversos países ao redor do mundo, o Protocolo de Palermo assim definiu o tráfico de pessoas:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos;

Com a vinda do Protocolo de Palermo entre os anos de 1999 e 2000, iniciou-se a atuação da UNODC, uma das agências especializadas formada pela ONU voltada para o combate ao tráfico de drogas, que também adotou um programa especial para o combate ao tráfico de seres humanos, atuando em conjunto com os Estados-membros em três principais frentes, quais sejam: prevenção, proteção e criminalização³ da conduta dentro dos países membros, para que se viabilize a atuação da polícia e do poder judiciário com o objetivo de inibir a prática do tráfico não só num panorama transnacional, mas também internamente em cada país⁴.

Já no Brasil, o Protocolo de Palermo foi ratificado através do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Observando as finalidades do Protocolo, tal como a de instituir políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, o Brasil então formalizou a Política

³ TRÁFICO de pessoas e contrabando de migrantes. UNODC, Escritório de ligação e parceria no Brasil. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em 06 nov 2021.

⁴ CHIARELLO, Felipe; ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; PLACCA, Caroline Lopes; **Estatísticas Relacionadas ao Tráfico de Pessoas: dos Relatórios do UNODC à busca de uma metodologia compreensiva sobre o tema**. IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulheres Invisíveis: Panorama Internacional e Realidade Brasileira do Tráfico Transnacional de Mulheres**. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 44-46.

Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas por meio do Decreto nº 5.948, de 2006, que visou estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas⁵.

Além disso, em 2016, buscando se alinhar aos padrões internacionais, o Brasil aprovou a Lei 13.344/2016 que alterou alguns dispositivos do Código Penal e Código de Processo Penal brasileiro, em especial o artigo 149-A do Código Penal que dispõe acerca da tipificação e pena do delito de tráfico de pessoas, agora com pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa⁶ além de dispor acerca da prevenção, repressão ao tráfico, e proteção e assistência das vítimas.

Já no âmbito do MERCOSUL, ainda que não seja o foco exclusivo deste trabalho, se faz importante mencionar o lançamento da campanha “MERCOSUL LIVRE DO TRÁFICO DE MULHERES”⁷ em 2013, umas das poucas campanhas da qual o Brasil e outros países da América do Sul fizeram parte que trouxe um recorte específico do gênero feminino.

Nessa campanha foram disponibilizadas informações por meio de folhetos e também na internet acerca do tráfico de pessoas, em especial do tráfico de mulheres, além de procedimentos para atendimento das vítimas. Sendo que como parte da iniciativa dessa

⁵ RIBEIRO, Maria Luiza Lombardi; **Tráfico Internacional de Pessoas à Luz da Legislação Brasileira e o Direito Comparado**. Guarujá: Revista Científica Intraciência, 2021, p. 4-7.

⁶ Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alugar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
IV - adoção ilegal; ou
V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

⁷ MERCOSUL Livre do Tráfico de Mulheres, 2013. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/midia/campanhas/>. Acesso em 09 nov 2021.

campanha, também foi elaborado um guia completo de atenção às mulheres em situação de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, pelo órgão Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher do MERCOSUL (RMAAM), contando com o apoio do projeto Fortalecimento da Institucionalidade e da Perspectiva de Gênero no MERCOSUL, financiado pelo Programa de Cooperação MERCOSUL – AECID⁸

Diante do breve contexto histórico, observa-se a importância da cooperação internacional no enfrentamento a este delito em todos os seus reflexos, seja no atendimento das vítimas, conscientização da população ou capacitação dos servidores públicos.

Por fim, será abordado adiante outros programas adotados no contexto internacional e nacional para o combate a esse crime a fim de demonstrar as iniciativas que estão sendo pensadas para o enfrentamento ao tráfico, principalmente após 2020 durante a pandemia do COVID-19. Ressalta-se ainda a importância de se ampliar a discussão, trazendo um recorte de gênero para o tráfico de mulheres e meninas a partir da análise destes programas e projetos já colocadas em prática pelo Brasil e por outros países em parceria com o Governo nacional para combate deste delito.

2. PROJETO LIBERDADE NO AR

O Projeto Liberdade no ar é uma iniciativa do Ministério Público do Trabalho (MPT) de autoria da Procuradora Andrea Gondim Novo, tendo sido firmado em 2020 após um acordo com a Infraero para compartilhamento de informações, cursos de capacitação dos funcionários, voltados para comunidade aeroportuária e seus servidores.

A criação do projeto foi inspirada pela história real da comissária de bordo Shelia Fedrick que soube identificar durante um voo no Estados Unidos, uma garota que estava sendo vítima do tráfico de pessoas, tendo sido a responsável por alertar as autoridades e assim permitir o resgate daquela vítima no ano de 2011. Inspirados então pela atitude da comissária de bordo, o MPT trouxe para realidade a necessidade de capacitar e preparar

⁸ PERRETT, Diana González. NAGEL, Andrea Tuana. **Guia Mercosul de atenção a mulheres em situação de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher no MERCOSUL, 2013.

os funcionários que trabalham no campo aeroportuário a identificar sinais do tráfico no dia a dia.

Desde então, o projeto iniciado em 2020 já conta com a parceria da Campanha Coração Azul contra o Tráfico de Pessoas, a Infraero, a OIM, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), a Secretaria Nacional de Justiça - Ministério da Justiça, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) e a Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (Asbrad).

2.1. Iniciativas do projeto

Desde o início do projeto, houve a disponibilização de cursos de capacitação em parceria com a Infraero por meio da plataforma online Universidade Infraero com foco para funcionários nos aeroportos, já tendo sido apresentados à capacitação os aeroportos RIOGALEÃO e BHAIRPORT no ano de 2021.⁹

Rodoviárias e outros Aeroporto no Brasil também já aderiram ao Projeto, se mobilizando para conscientização do público, especialmente turistas, através de vídeos e imagens. Além da parceria com a campanha coração azul acolhida pelo Brasil em 2013, promovendo a iluminação das sedes de diversos parceiros da cor azul. Até mesmo o Cristo Redentor no Rio de Janeiro foi iluminado em símbolo à conscientização do tráfico de pessoas no mês de julho de 2021.

Também em 2021, dentre diversas iniciativas, o projeto também firmou uma parceria com a Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (Asbrad) e a Latam a fim de conceder passagens aéreas gratuitas para vítimas identificadas em situação de tráfico de pessoas sem recursos econômicos voltaram à suas localidades de origem.

Por fim, o projeto Liberdade no Ar também já desenvolveu duas temporadas de uma websérie “Tráfico de pessoas no Brasil” também em parceria com a ASBRAD e com

⁹ PROJETO Liberdade no Ar ganha mais adesões e fortalece o combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo. Ministério Público do Trabalho do Ceará; 2021. Disponível em: <https://www.prt7.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ce/2365-projeto-liberdade-no-ar-ganha-mais-adesoesefortaleceocombateao Trafico de pessoas e ao trabalho escravo#:~:text=O%20%22Liberdade%20no%20Ar%22%20foi,San%20Francisco%2C%20nos%20Estados%20Unidos>; Acesso em 18 mar 2022.

o apoio da Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Os episódios seguem disponíveis na plataforma de vídeo Youtube e já foi possível identificar que o maior público foi de mulheres entre 35 e 44 anos de idade.

3. PROJETO EUROFRONT

O programa de cooperação entre a União Europeia e a América Latina foi apresentado oficialmente em agosto de 2021 no Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem previsão de duração de quatro anos, visando a maior garantia e proteção dos direitos humanos. O programa teve início em 2020, sendo que seu primeiro componente é o desenvolvimento de uma gestão integrada de fronteiras na América Latina, sendo totalmente patrocinado pela União Europeia. Ao passo que a segunda componente fica ao cargo da OIM (Organização Internacional para as Migrações) e visa o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Algumas das regiões selecionadas para implementação do programa EUROFRONT estão concentradas nos países da América Latina, especialmente na região da tríplice fronteira entre Foz do Iguaçu (Brasil), Puerto Iguazú (Argentina) e Ciudad del Este (Paraguai). Outros pontos de fronteira também integram o programa de gestão integrada, como Bolívia e Argentina, Bolívia e Peru e Equador e Colômbia.¹⁰

3.1. Iniciativas do programa

Uma das primeiras iniciativas executadas pelo Programa EUROFRONT foi executada ainda em 2020, em um dos momentos de maior pico da pandemia pelo COVID-19, através da doação de termômetros infravermelhos e máscaras para Polícia Federal e Prefeitura da região de Foz do Iguaçu (PR), com o objetivo de resguardar os agentes públicos que atuavam na região da tríplice fronteira¹¹.

¹⁰ MINISTÉRIO da Justiça e Segurança Pública atua em parceria com a União Europeia para reforçar a segurança nas fronteiras. Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-seguranca-publica-atua-em-parceria-com-a-uniao-europeia-para-reforcar-a-seguranca-nas-fronteiras>. Acesso em 19 mar 2022.

¹¹ MINISTÉRIO faz parceria com União Europeia para segurança de fronteiras e combate a Covid-19. Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-faz-parceria-com-uniao-europeia-para-seguranca-de-fronteiras-e-combate-a-covid-19>.

Posteriormente, no âmbito do enfrentamento ao tráfico de pessoas, em julho e agosto de 2021, o programa EUROFRONT lançou através da OIM uma campanha informativa acerca do tráfico de pessoas. A ação aconteceu em Foz do Iguaçu de forma presencial, com a entrega de panfletos e adesivos aos servidores públicos, organizações da sociedade civil e Polícia Federal para distribuição à população que circula na tríplice fronteira com Paraguai e Argentina. Ainda nessa ocasião, o programa também assinou dois acordos para ampliação do atendimento de vítimas do tráfico¹².

Ainda através da OIM, como organização responsável pelo enfrentamento de desafios relacionados aos fluxos migratórios, esta também desenvolveu outras iniciativas, entre elas nos anos de 2018 e 2020, tendo sido realizado mais de 125.000 mil atendimentos para verificação de documentos e regularização migratória para população que buscava residência no estado de Roraima no Brasil, fronteira com a Venezuela. Essa iniciativa também auxilia na prevenção ao tráfico humano, especialmente no contexto da pandemia e das crises financeiras que atingiram parcelas mais vulneráveis da população nessas regiões que acabaram por deixar os próprios países de origem.¹³

Por fim, verificando-se o portal online do projeto EUROFRONT, é possível ter acesso ao calendário de diversas atividades que pretendem ser realizadas pelo programa a cada mês de 2022¹⁴. Além disso, dentre os objetivos firmados pelo programa para 2022, está a atualização do Guia de atuação regional para identificação de situações de tráfico de pessoas nos países fronteiriços no MERCOSUL (*Guía de Actuación Regional para la Detección temprana de situaciones de Trata de Personas en pasos fronterizos del MERCOSUR y Estados Asociados*), a fim de dar continuidade aos trabalhos já realizados em 2021 quando foi firmada a Declaração dos Ministros do Interior e Segurança para o

parceria-com-uniao-europeia-para-seguranca-de-fronteiras-e-combate-a-covid-19. Acesso em 19 mar 2022.

¹² CAMPANHA informativa da OIM contra o Tráfico de Pessoas apoia ações de prevenção na América Latina. Nações Unidas: Brasil, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/138401-campanha-informativa-da-oim-contra-trafico-de-pessoas-apoia-aco-es-de-prevencao-na-america>. Acesso em 21 mar 2022.

¹³IMIGRAÇÃO e gestão de fronteiras. OIM, ONU Migração Brasil. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/imigracao-e-gestao-de-fronteiras>. Acessado em 22 mar 2022.

¹⁴CALENDÁRIO de atividades. Programa Eurofront. Disponível em: <https://programaeurofront.eu/calendar> Acessado em 22 mar 2022.

combate ao tráfico de pessoas e migrantes nas fronteiras no contexto da Pandemia do COVID-19 (*Declaración de los Ministros del Interior y Seguridad para el Combate a la Trata de Personas y el Tráfico Ilícito de Migrantes en la Frontera en el Contexto de la Pandemia por COVID-19*)¹⁵.

4. PROGRAMA TRICK4TIP E O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Diante dos programas desenvolvidos pelo Brasil, não só por iniciativa própria, mas como também em parceria com outros países, notou-se uma importante presença da atuação do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Brasil em iniciativas ligadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas, inclusive também no projeto EUROFRONT abordado no item acima. Entre algumas iniciativas desenvolvidas pelo MJSP, cabe mencionar a elaboração do III Plano de Enfrentamento ao tráfico de Pessoas publicado pelo Decreto 9.440 de 3 de julho de 2018¹⁶, com a previsão de duração até este ano de 2022.

O plano deu continuidade ao anterior elaborado pelos representantes do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (CONATRAP) e se dividiu em seis eixos principais: i. Gestão pública; ii. Gestão de informação; iii. Capacitação; iv. Responsabilização; v. Assistência à vítima; vi. Prevenção e conscientização pública. São eixos que visam a repressão ao tráfico de pessoas dentro do território nacional, além de buscar promover a prevenção contra este delito e dar maior atenção às vítimas.

Além disso, outra importante parceria da qual o MJSP faz parte desde 2020 é no projeto internacional TRACK4TIP implementado pela UNODC com a previsão de duração de três anos com o financiamento do Escritório de Monitoramento e Combate ao Tráfico de Pessoas/JTIP do Departamento de Estado dos Estados Unidos. O interessante do projeto é que ele visa beneficiar pelo menos oito países, sendo quatro da América do Sul com ações nacionais e regionais no Brasil, Equador, Peru e Colômbia, visando

¹⁵LINHAS estratégicas Eurofront 2022. Programa Eurofront, 2022. Disponível em: <https://programaeurofront.eu/novedad/lineas-estrategicas-eurofront-2022>. Acesso em 22 mar 2022.

¹⁶ Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm. Acessado em 28 mar de 2022.

principalmente melhorar a resposta da justiça criminal regional ao tráfico de pessoas nos fluxos migratórios e dar maior atenção às vítimas, em especial às vítimas Venezuelanas.¹⁷

Em consulta ao portal da UNODC¹⁸ acerca da iniciativa, verifica-se que o TRACK4TIP possui sete atividades principais a serem desenvolvidas a fim de cumprir três dos seus principais objetivos (fortalecimento de capacidades, conhecimento e investigação e coordenação e cooperação internacional). As atividades se dividem em:

i. Melhorar os mecanismos de identificação e encaminhamento nos locais de entrada, de trânsito e de destinos nos países beneficiários, a fim de comunicar de forma segura os casos de tráfico de pessoas; ii. Aplicar uma estratégia para a utilização de mecanismos nacionais de referência para comunicar casos de tráfico de pessoas em locais de entrada, de trânsito e de destinos; iii. Reunir informações, por país, sobre o contexto, as investigações e os processos judiciais de casos de tráfico de pessoas em locais de entrada, de trânsito e de destinos nos fluxos migratórios envolvendo vítimas venezuelanas de tráfico de pessoas na região; iv. Implementar um estudo sub-regional sobre as ameaças do crime organizado envolvido na ocorrência de casos de tráfico de pessoas nos fluxos migratórios da região; v. Promover redes e grupos de trabalho para melhorar a coordenação dos operadores de justiça e os mecanismos nacionais de coordenação nos países beneficiários; vi. Apoiar o desenvolvimento de novas investigações e ações judiciais, por meio dos canais de comunicação e de mecanismos de coordenação envolvidos no projeto; vii. Monitorar o progresso na resposta da justiça criminal para investigar e processar casos de tráfico de pessoas nos fluxos migratórios na região.

Percebe-se, portanto, que o projeto tem grande parte do seu foco voltado para estimular a resposta da justiça criminal nos casos de tráfico de pessoas, além de procurar reunir maiores informações para identificar e comunicar a ocorrência desse crime ao redor do mundo e desenvolver estudos mais precisos dentro dessa área.

¹⁷ MINISTÉRIO será parceiro da ONU em projeto contra o Tráfico de Pessoas. Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-sera-parceiro-da-onu-em-projeto-contr-o-trafico-de-pessoas>. Acesso em 21 mar 2022.

¹⁸ PROGRAMA Track4Tip, uma iniciativa de enfrentamento ao tráfico de pessoas. UNODC: Escritório de ligação e parceria no Brasil. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/track4tip.html>. Acesso 29 mar 2022.

4.1 Relatório Situacional Brasil: Tráfico de Pessoas em Fluxos Migratórios Mistos, em especial de Venezuelanos

Trata-se de Relatório elaborado pela UNODC e apresentado em julho de 2021 em nome da iniciativa TRACK4TIP. O estudo esteve voltado para os fluxos migratórios e para as questões relativas ao tráfico de pessoas especificamente na rota Venezuela - Brasil. Fez-se pertinente a apresentação dos dados apontados no relatório, uma vez que se trata de uma das poucas iniciativas atuais desenvolvidas por estes projetos que identificou a maior vulnerabilidade das mulheres e das crianças quando se trata do tráfico de pessoas.

Após alguns questionários apresentados aos profissionais da área que correspondem a 136 respondentes que representam 99 instituições de todo o país (governo, instituições do sistema de justiça e de segurança pública, organizações da sociedade civil e organismos internacionais) acerca das vulnerabilidades que tornam os migrantes venezuelanos sujeitos ao tráfico de pessoas, identificou-se que as mulheres e crianças desacompanhadas formam o grupo em maior risco, sendo que a falta de emprego, moradia e informação são fatores de vulnerabilidade externos que tornam esses grupos ainda mais sujeitos ao tráfico de pessoas.¹⁹

Embora os dados apontados no Relatório situacional estejam pautados no estudo dos fluxos migratórios entre Venezuela e Brasil, é possível verificar dados relevantes acerca dos fatores de vulnerabilidade que colocam mulheres e crianças como as vítimas mais sujeitas ao tráfico de pessoas. Nesta toada, será possível verificar nos itens seguintes que tais fatores são identificadores comuns das vítimas do tráfico, especialmente no contexto da Pandemia pelo COVID-19, sendo, de fato, as mulheres e meninas, o grupo mais traficado nos últimos anos, conforme estudos mais recentes publicados também pela UNODC em 2018 e 2020.

5. A AUSÊNCIA DE UM RECORTE DE GÊNERO NAS CAMPANHAS E PROJETOS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

¹⁹ UNODC, TRACK4TIP. **Relatório Situacional Brasil: Tráfico de Pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de Venezuelanos**, 2020, p. 30-31. Acesso em 30 mar 2022.

As iniciativas destacadas neste trabalho possuem um importante papel no enfrentamento ao tráfico de pessoas, demonstrando, inclusive, que o Brasil tem se preocupado não apenas em participar, como também a desenvolver um trabalho ativo no combate a este crime. Diante dos estudos mais atualizados realizados no âmbito da UNODC, já é possível identificar as vítimas mais presentes no tráfico de pessoas: As mulheres e as meninas.

Ocorre que, a partir dos dados que serão apresentados nos itens a seguir, levanta-se a necessidade de se realizar um recorte de gênero dentro dessas iniciativas já existentes no país e ao redor do mundo. Em que pese os projetos apresentados se preocupem com diversos eixos de atuação, não foi possível identificar qualquer iniciativa **atual** voltada para o enfrentamento ao tráfico de mulheres e meninas. O grupo mais vulnerável a esta prática criminosa nos últimos anos. Inclusive, o único projeto encontrado que teve seu foco voltado para o tráfico de mulheres foi desenvolvido pelos países do MERCOSUL em 2013²⁰, tendo sido realizada uma única campanha com a distribuição de folhetos em aeroportos e a elaboração de um guia para atendimento das vítimas. Ocorre que, embora a campanha tenha se preocupado em preparar as autoridades públicas para lidar com este delito, não houve mais nenhuma iniciativa com este recorte de gênero durante a pandemia que procurasse agir na prevenção do tráfico e proteção deste grupo mais vulnerável.

Ressalta-se que a maior vulnerabilidade da população feminina e das crianças já foi identificada até pelo próprio Relatório situacional elaborado pela UNODC em parceria com o Brasil, no âmbito do TRACK4TIP, um dos projetos citados. Nesse mesmo relatório, com o apoio da Defensoria Pública da União (DPU), realizou-se um levantamento de dados entre 2013 e 2017 que apontou a partir da análise de 84 Procedimentos de Assistência Jurídica (PAJs) para cerca de 507 vítimas, sendo que 73%²¹ dessas vítimas eram mulheres. Ou seja, só apenas esse breve levantamento nacional datado de antes da pandemia mundial, já demonstrou a maior vitimização da população feminina no tráfico de pessoas. Além disso, entre janeiro de 2011 e junho de 2019, o canal de denúncia de violações de direitos humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos

²⁰ MERCOSUL Livre do Tráfico de Mulheres, 2013. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/midia/campanhas/>. Acesso em 09 nov 2021.

²¹ UNODC, TRACK4TIP. **Relatório Situacional Brasil: Tráfico de Pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de Venezuelanos**. 2020, p. 36. Acesso em 30 mar 2022.

Direitos Humanos no Brasil (Disque 100) recebeu 683 denúncias de tráfico de pessoas cujas vítimas eram **crianças e adolescentes**²². Ainda assim, há poucas, ou quase nenhuma, iniciativa específica para este recorte de gênero no âmbito dos projetos apresentados neste trabalho, tampouco para o de idade, considerando as crianças e adolescentes também vítimas deste crime.

No próximo item, procurou-se trabalhar o conceito de vulnerabilidade, em especial, a vulnerabilidade feminina diante da Pandemia do COVID-19, uma vez que todos os projetos já mencionados tiveram seu início e continuidade de seus trabalhos justamente durante o período de pandemia mundial.

5.1 A vulnerabilidade da população feminina diante da pandemia

Para melhor explicar o que se entende por vulnerabilidade, tem-se que, no sentido amplo da palavra, esta exprimi a ideia de desequilíbrio social e político, portanto, desigualdades estruturais²³, especialmente quando se refere a um grupo específico, entendendo-se que demandam maior atenção dentro de um contexto de Direito humanos. O conceito de vulnerabilidade pode ser ainda mais complexo quando conjugado a outros fatores ligados ao gênero, etnia e classe social, por exemplo:

Consideram-se também fatores antropológicos e sociológicos que tornam uma pessoa potencialmente vulnerável como vítima para o tráfico internacional de mulheres o alto desemprego, o mercado de trabalho discriminatório para a mulher, a falta de oportunidade de melhorar sua qualidade de vida, a discriminação de gênero ou étnica, a pobreza, a perseguição, a violência, o abuso sexual, as violações dos direitos humanos, as guerras e os conflitos²⁴.

²² UNODC, TRACK4TIP. **Relatório Situacional Brasil: Tráfico de Pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de Venezuelanos**. 2020, p. 33. Acesso em: 31 mar 2022.

²³ ANONNI, Danielle. **Mulheres Migrantes e pandemia: Vulnerabilidades sobrepostas diante da securitização internacional de fronteiras**. IN: ZUBEN, Catarina Von; MAGALHÃES, Luís Felipe; PARISE, Paolo; DEMÉTRIO, Natália; DOMENICONI, Joice. **Migrações Internacionais e a Pandemia de COVID-19**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”, Nepo – Unicamp, 2020, p. 325.

²⁴ LOURENÇO, Valéria Jabur Maluf Mavuchian; AMBROGI, Arthur. **Informação que Liberta: o papel da educação na prevenção ao Tráfico Transnacional de Mulheres**. IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulheres Invisíveis: Panorama Internacional e Realidade Brasileira do Tráfico Transnacional de Mulheres**. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 210.

Os fatores mencionados no trecho acima como o mercado de trabalho discriminatório, o alto desemprego e a falta de oportunidade para a população feminina, constroem um fenômeno predominante que as tornam, de fato, mais vulneráveis e sujeitas ao tráfico de pessoas. Esse fenômeno caracteriza-se pela feminização da pobreza, uma vez que famílias chefiadas por mulheres são atingidas mais gravemente pela pobreza do que pelos homens. Assim explicou Maria Salet Novellino:

a feminização da pobreza é um fenômeno que pode ser atribuído ao modo de participação da mulher no mercado de trabalho pelos seguintes motivos: (a) há uma prevalência de mulheres trabalhando em tempo parcial ou em regime de trabalho temporário; (b) discriminação salarial; (c) concentração em ocupações que exigem menor qualificação e para as quais os salários são baixos; e (d) participação nos mais baixos níveis da economia informal²⁵.

Diante dessa questão ainda mais evidente na população feminina, resta avaliar, portanto, a presença do recorte de gênero também diante das situações de crises, tal como a pandemia causada pelo vírus COVID-19 e como esta intensificou um fenômeno já tão conhecido.

Nesse sentido, durante a pandemia, o estudo mais recentemente publicado pela UNODC em junho de 2021, já aponta que mais de 114 milhões de pessoas perderam seus empregos, sendo que as mulheres ocupam posição de destaque nesse número. A contratação de mulheres durante a pandemia se mostrou 19% mais em risco do que a dos homens, especialmente por ocuparem posições de emprego em setores que foram mais afetados pela doença em razão da segregação de gênero no mercado de trabalho. Nesse mesmo contexto, a pandemia fez com que crianças passassem a estudar em casa, e aquelas que vivem em famílias com poucos recursos financeiros restaram simplesmente sem acesso à educação e estudos, e por apelo das próprias famílias, procuraram por empregos locais, conforme aponta o relatório. Ainda em relação a população infantil, o próprio relatório também retrata que durante a pandemia, houve aumento do número de meninas traficadas para exploração sexual online e casamento forçado²⁶.

²⁵ FERREIRA NOVELLINO, Maria Salet. **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres**. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambú/MG, 2004, p. 3.

²⁶ UNODC, Human Trafficking and Migrant Smuggling Section. **The effects of the COVID-19 Pandemic on Trafficking in Persons and responses to the challenges**, 2021, p. 28-32.

Além disso, é importante mencionar que a pandemia não só reforçou a vulnerabilidade financeira das mulheres e meninas em suas famílias, como também o próprio regime de *lockdown*, instaurado em vários países do mundo, fez com que o abuso físico e a violência doméstica envolvendo o gênero feminino tivesse um aumento de quase 770%²⁷ dentre os casos reportados em linhas voltadas para esse atendimento ao redor do mundo. Um número bastante expressivo, mesmo se reconhecendo que maioria das mulheres não denuncia os agressores.

Neste panorama apresentado, a predominância da pobreza entre famílias chefiadas por mulheres ou compostas por mulheres e meninas se torna um prato cheio para o aliciamento ao tráfico de pessoas, especialmente por se tratar de uma parcela com menor acesso à educação e informação, tornando o *desconhecimento* apenas mais um fator de risco, ou portanto, de vulnerabilidade externa, como já reconhecido pelas próprias autoridades no relatório elaborado pelo TRACK4TIP em 2020 mencionado no item 4.1, a ser acrescentado neste recorte em que a população feminina está inserida.

Conclui-se, portanto, que muitas dessas mulheres buscam por condições melhores de vida e trabalho, especialmente considerando o período de pandemia que fragilizou mais intensamente a população feminina, tornando-as ainda mais vulneráveis a propostas de trabalho e promessas de melhores condições financeiras, não apenas em território nacional, mas ao redor do mundo. Ainda, com o fechamento das fronteiras durante o período de pandemia mundial, a comunicação e denúncia desses crimes restou fortemente prejudicada, tornando essas vítimas, de fato, invisíveis, não só para as autoridades públicas, mas até mesmo para as próprias campanhas e projetos de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Nos próximos itens buscou-se apresentar dados mais específicos acerca da população feminina como vítimas do tráfico, especialmente para destinação à exploração sexual. Demonstrando-se novamente a necessidade dos projetos mencionados neste trabalho de se olhar para este delito a partir de um recorte gênero, a fim de realmente enfrenta-lo de forma mais eficaz e preventiva, conhecendo mais profundamente o perfil das vítimas mais afetadas após e durante a pandemia do COVID-19.

²⁷ UNODC, **The effects of the COVID-19 Pandemic on Trafficking in Persons and responses to the challenges**, 2021, p. 29.

5.2 Tráfico de mulheres e meninas no mundo

O tráfico de pessoas é terceiro delito mais lucrativo para o mundo. Nesse sentido, O relatório global ACEX já aponta que o tráfico de pessoas se fez o delito mais presente na pesquisa realizada em 2019, ocupando uma escala de 5.58, estando acima do tráfico de drogas e armas, sendo o mais presente nos continentes ao redor do mundo²⁸ o que justifica, por si só, a necessidade de mobilização em escala mundial para enfrentamento deste delito, uma vez que as atividades abarcadas pelo tráfico humano atingem não apenas países em conflitos ou subdesenvolvidos, mas também países estáveis e desenvolvidos.

Ademais, ao se traçar o perfil das vítimas do tráfico humano, já é possível identificar, como ressaltado anteriormente, que as maiores vítimas desse negócio, são as mulheres e meninas, sendo que sua destinação também é igualmente delineada pelos dados globais mais atuais.

Publicado em 2020, o relatório global da UNODC aponta que entre 10 vítimas detectadas globalmente, cinco são mulheres e duas são meninas. Os dados de 48 mil vítimas identificadas em 135 países em 2018, apontam que 46% das vítimas são mulheres, e 19% são meninas²⁹. Especificamente, na América do Sul, no ano de 2018, 69% das vítimas de tráfico detectadas se referem a mulheres e 5% meninas.³⁰

Neste cenário, os dados colhidos entre 106 países no mundo, apontam que 77% das vítimas mulheres foram destinadas à exploração sexual, enquanto 72% das meninas também tiveram a mesma destinação³¹. Na América do Sul, o relatório também compara os dados de 2016 e 2018, identificando um aumento na destinação do tráfico para formas de exploração sexual de 58% em 2016 para 64% em 2018.³²

Mais especificamente sobre o tráfico infantil, A 11ª edição do Relatório elaborado pela organização Save the Children publicado em 2021, também apontou que uma a cada

²⁸ GLOBAL Initiative against transnational organized crime, **Global Organized Crime Index**, 2021, p. 41- 42. Disponível em: <https://ocindex.net/>. Acesso em 14 fev 2022.

²⁹ UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2020, p. 31.

³⁰ UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2020, p. 161.

³¹ UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2020, p. 33.

³² UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2020, p. 161.

três vítimas de tráfico, é criança. Na Itália durante o ano de 2020, por exemplo, foram atendidas mais de 2.040 vítimas pelo sistema nacional de combate ao tráfico, sendo que 81,8% desse número é de mulheres e meninas. Além disso, também se identificou que o número de vítimas que são mães subiu de 6% em 2016, para 11,6% em 2020³³, demonstrando que as mulheres já vítimas do tráfico e da exploração sexual acabam, pela ausência de uma resposta das autoridades, presas nessa rede junto com seus filhos.

Neste panorama apresentado que evidencia a vulnerabilidade das mulheres e da população infantil feminina ao tráfico, cabe questionar por que esse recorte de gênero e de idade ainda não foi levado para dentro dos projetos e iniciativas identificados para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

5.3 Fatores de risco e a Pandemia do COVID-19

Neste momento, também se faz relevante trazer um breve panorama acerca dos mecanismos de aliciamento das vítimas. Tem-se que este se define pelo ato de atrair terceiros para prática de determinada ação, seduzir, enganar, subornar ou envolver outras pessoas com o objetivo de que esta faça alguma coisa em troca. Portanto, o aliciamento é uma das etapas mais relevantes no tráfico de pessoas, uma vez que é nessa etapa que os criminosos se debruçam sobre o perfil das vítimas mais vulneráveis e sujeitas ao tráfico.

Nesse sentido, importante pontuar a influência que a pandemia trouxe nas formas de aliciamento, a fim de demonstrar que as iniciativas públicas de enfrentamento ao tráfico também precisam se atentar aos reflexos que esse cenário de crise trouxe para o delito. O próprio Relatório Global formulado pela UNODC publicado em 2020, assim resumiu no seu texto de introdução e a pontuação se faz pertinente: *As vítimas se tornam alvos quando estão vulneráveis e a recessão econômica causada pelo COVID-19 vai resultar em mais pessoas sujeitas ao tráfico. (tradução livre)*³⁴

Nesse cenário, embora durante a pandemia tenha, de fato, ocorrido o fechamento de diversas fronteiras ao redor do mundo, e conseqüentemente a paralisação dos fluxos migratórios, O Relatório formulado pela UNODC acerca dos efeitos da pandemia do

³³ RELATÓRIO da Save the Children sobre tráfico humano. Mães e filhos nas mãos de exploradores e traficantes, Faro di Roma, 2021. Disponível em: <https://www.farodiroma.it/relatoriodasavethechildrensobre-traffico-humano-maes-e-filhos-nas-maos-de-exploradores-e-trafficantes/>. Acesso em 17 abr 2022.

³⁴ UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2020, p. 10.

COVID-19 no tráfico de pessoas, já apontou a extrema dificuldade das autoridades públicas em identificar os casos de tráfico em razão das subnotificações e dificuldade de acesso aos canais de denúncia. A pandemia, sem dúvida, também dificultou a atividade das autoridades policiais, inclusive o monitoramento de fronteiras, sendo difícil afirmar se o tráfico diminuiu durante esse período ou não, podendo, inclusive, ter aumentado, uma vez que novas rotas foram identificadas em outras regiões fronteiriças com menor fiscalização. A exemplo disso, o próprio relatório cita o aumento do tráfico em regiões da América do Sul com ênfase para saídas da Venezuela³⁵.

Outro efeito relevante que a pandemia trouxe para o tráfico de pessoas, foi o aumento de casos dentro do próprio território local para trabalho forçado e também para exploração sexual dentro de construções locais, sites online e até apartamentos privados. Ainda pontuou o Relatório que as crianças ficaram ainda mais vulneráveis a esse tráfico local diante dos fechamentos das escolas.³⁶

Em relação aos fatores de risco que colocam as vítimas como alvos mais fáceis, o Relatório Global da UNODC aponta que 51% dos casos coletados para pesquisa³⁷ demonstram a necessidade/vulnerabilidade econômica como fator preexistente às vítimas do tráfico, o que se intensificou com a pandemia do COVID-19. Já 57% dos casos analisados do relatório, apontam que a maior parte das vítimas é aliciada por grupos criminosos de três ou mais sujeitos sistematicamente organizados para a atividade do tráfico de pessoas como componente central de suas atividades criminosas (*Business-enterprise-type of organized criminal groups*)³⁸ O que também evidencia a presença predominante do crime organizado no tráfico de pessoas, tornando ainda mais dificultosa

³⁵ UNODC, **The effects of the COVID-19 Pandemic on Trafficking in Persons and Responses to the Challenges**, 2021, p. 26.

³⁶ UNODC, **The effects of the COVID-19 Pandemic on Trafficking in Persons and Responses to the Challenges**, 2021, p. 27.

³⁷ Foram analisados 233 casos levados à justiça de um total de 489 casos coletados pela UNODC para o propósito do referido Relatório publicado em 2020. UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2020, p. 71.

³⁸ Dado baseado no relato de 2.196 vítimas em 364 casos levados à justiça de um total de 489. UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2020, p. 71-72.

as atividades para enfrentamento de um delito que envolve todo um grupo criminoso, além de movimentar muito dinheiro.

A necessidade econômica como fator preexistente na maioria das vítimas de tráfico é uma realidade, e embora haja poucos dados acerca desses fatores pós pandemia, não resta dúvidas de que essa vulnerabilidade econômica se fez ainda mais presente entre os anos de 2020 e 2021, uma vez que o cenário econômico mundial restou amplamente fragilizado. E a população feminina, já sendo a mais atingida pelos efeitos da pandemia, principalmente, do desemprego em razão das suas áreas de atuação dentro do mercado, apenas continuou sofrendo as consequências, se tornando ainda mais visada pelas práticas de aliciamento, que se aproveitam, justamente, dessas fragilidades econômicas com falsas promessas de melhoras de qualidade de vida, trabalho e estudos, caindo na rede de verdadeiros grupos organizados que praticam esse delito ao redor do mundo.

Por fim, com os avanços das tecnologias nos últimos anos, é importante mencionar que os aliciadores têm se valido da internet cada vez mais para prática do delito, atingindo ainda mais vítimas, seja pela abordagem em redes sociais e por anúncios de vagas de trabalho, como também utilizando meios de transmissão de vídeos e conteúdos proibidos na internet para exploração do delito. Neste aspecto, o Relatório da UNODC cita caso emblemático ocorrido no ano de 2013 em que um único traficante agindo de forma online, explorava sexualmente uma única vítima, vendendo-a para mais de 100 compradores online.³⁹

Este panorama também denota a necessidade das campanhas e projetos de enfrentamento ao tráfico de pessoas de se voltarem para enfrenta as formas online de recrutamento e exploração das vítimas, uma vez que a internet, por ser tão ampla, possibilita a conexão com milhares de pessoas ao redor do mundo, e a falta de conhecimento acerca dessas técnicas de aliciamento e execução do delito, também tornam as vítimas sujeitas a propostas enganosas de trabalho, e entre outros.

³⁹ UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2020, p. 120.

6. A NECESSIDADE DE REVISÃO E APRIMORAMENTO DAS CAMPANHAS E PROJETOS APRESENTADOS

Tendo em vista o exposto nos itens acima acerca da vulnerabilidade e fatores preexistentes às vítimas, inclusive diante da pandemia do COVID-19, bem como a predominância das mulheres e meninas sujeitas ao tráfico de pessoas, este item se propõe a refletir, mais especificamente acerca dos projetos e campanhas citadas nos primeiros itens desse trabalho, agora a partir da necessidade desse recorte de gênero para enfrentamento do tráfico.

Tanto no âmbito do projeto “Liberdade no ar” quanto no “Eurofront”, é possível notar maior foco das iniciativas no preparo das autoridades e servidores públicos para lidar com os casos de tráfico de pessoas, no geral, restando inexistente iniciativas que tenham se preocupado em estabelecer um perfil específico para as vítimas que, de fato, serão atendidas por estes servidores públicos.

A oferta de cursos de capacitação acaba tornando o olhar para o “pós” tráfico, deixando de lado iniciativas que visem uma prevenção concreta da prática delituosa. E essa prevenção só pode ser feita a partir do conhecimento de quem são as maiores vítimas sujeitas a esse crime, e da distribuição eficiente de informações. A partir disso, conhecendo que as mulheres e crianças compõem a população vulnerável mais visada para o tráfico de pessoas, decerto que a mera distribuição de folhetos em aeroportos como realizada pelo projeto “Eurofront” em 2020 e pela campanha “Mercosul livre do tráfico de mulheres” em 2013, não se mostra suficiente nessa prevenção ao “pré” aliciamento das vítimas, até por não atingir, necessariamente, o recorte em maior risco, tendo em conta as classes sociais mais vulneráveis onde esses grupos se encontram atualmente.

A exemplo de formas mais eficientes de prevenção e combate ao tráfico de crianças, neste caso, está o desenvolvimento do software *Spotlight*, inicialmente voltado para o combate do tráfico infantil nos EUA e no Canadá em 2009. Atualmente, o programa se prova ainda mais competente, justamente por conferir à população o poder e as informações suficientes para serem capazes de identificar possíveis vítimas ao tráfico, e não apenas aos servidores públicos, como foi o foco dos projetos trazidos neste trabalho.

[...] este recurso surgiu para simplificar o processo e auxiliar na busca das vítimas, com a utilização de três princípios básicos: acelerar a

identificação da vítima, trabalhar sob uma plataforma em equipe e empoderar o público, uma vez que os agentes não possuem o tempo necessário para navegar neste mercado tão vasto.⁴⁰

O *Spotlight* enquanto software de inteligência artificial, demonstra que a tecnologia para o enfrentamento do tráfico de pessoas pode trazer resultados potentes, especialmente quando utilizada para o combate a partir de um perfil específico de vítimas⁴¹.

Dessa forma, é necessário deixar de tratar o tráfico de pessoas de forma geral, e sim buscar o desenvolvimento de iniciativas concretas que olhem de fato para o recorte da população em verdadeiro risco à essa atividade delituosa. Ainda, é essencial que a própria população enquanto senso comum, também tenha conhecimento dos mecanismos por trás do tráfico, tornando-o não apenas uma fantasia que se vê em filmes e séries, mas que acontece na vida real, e para isso, não basta que os projetos, como os mencionados nesse trabalho, se preocupem apenas com a capacitação e preparo dos servidores públicos, mas sim com meios de transmitir informações ao público geral, sendo que a tecnologia nos tempos atuais, pode se mostrar uma importante aliada nesse objetivo.

Tratar o enfrentamento ao tráfico de pessoas com generalidade acaba transformando os projetos aqui mencionados em iniciativas vazias. Reflexo disso na prática se mostra em 2019, quando o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apurou cerca de 170 casos concretos de tráfico de pessoas no Brasil, sendo que mais de 57% desses casos foi classificado como “tráfico de pessoas para outras

⁴⁰ CARDOSO, Giovana Auricchio; DE ALMEIDA, Gustavo Acioli Gondim; **O Spotlight no combate à prostituição decorrente do Tráfico internacional de crianças**, IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Pessoas Invisíveis: Prevenção e combate ao Tráfico interno e internacional de seres humanos**, Londrina/PR, Editora thoth, 2020, p. 159.

⁴¹ *O Spotlight já pôde identificar cerca de 10.496 traficantes e 37.741 vítimas, sendo 9.380 crianças. Em média, a utilização desta ferramenta auxilia na identificação de mais de 8 crianças por dia com 63% de economia de tempo nos processos judiciais ou investigações criminais.* CARDOSO, Giovana Auricchio; DE ALMEIDA, Gustavo Acioli Gondim; **O Spotlight no combate à prostituição decorrente do Tráfico internacional de crianças**, IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Pessoas Invisíveis: Prevenção e combate ao Tráfico interno e internacional de seres humanos**, Londrina/PR, Editora thoth, 2020, p. 161.

finalidades” além da exploração sexual e trabalho forçado, sem o devido perfil específico das vítimas. Nesse sentido:

Apesar da importância dessas informações o que chama atenção na Tabela 1 é a generalidade como cerca de 2/3 dos casos, ou seja, 57,23% das notificações foram apresentadas pelo Ministério. Entendemos que a expressão clara dos dados e a sua explicação são essenciais para que tenhamos um panorama mais amplo do problema no Brasil e naquilo que o país colabora para o aumento global do Tráfico de Pessoas e o agrupamento aleatório dificulta qualquer análise consistente sobre o tema.⁴²

Enquanto as próprias entidades governamentais tratarem o tráfico de pessoas sem olhar para o recorte de gênero e idade, como ressaltado neste trabalho, o enfrentamento ao tráfico não passa de um objetivo distante em que a elaboração de guias para atendimento das vítimas não se mostra suficiente para prevenir o aliciamento de novas vítimas. É essencial que a população, em especial o recorte em maior risco, saiba identificar situações suspeitas e como reporta-las. Isso se dá a partir da informação e sensibilização da sociedade como um todo para este crime. É o que a campanha, Coração Azul, por exemplo, também buscou promover com seu início no ano de 2009, em Viena na Áustria:

A Campanha possui como objetivos: Tornar o símbolo “Coração Azul” um ícone de reconhecimento da Campanha de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; Promover ações promocionais e intervenções, com o objetivo de sensibilizar a sociedade, ONGs, Órgãos Governamentais, mídia e formadores de opinião para esse problema social; Despertar na população a consciência social, incentivando assim a busca pela informação e denúncia⁴³

Embora os projetos citados neste trabalho tenham demonstrado atuações relevantes no tocante ao enfrentamento ao tráfico de pessoas e na gestão e fiscalização de

⁴² FILHO, Antônio Jonas Dias. **Rede de dados e informações sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil: O desafio da produção, da integração e do compartilhamento interinstitucional**. IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Pessoas Invisíveis: Prevenção e combate ao Tráfico interno e internacional de seres humanos**, Londrina/PR, Editora thoth, 2020, p. 181.

⁴³ SMANIO, Gianpaolo Poggio; JUNQUEIRA, Michelle Asato; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Tornar o Invisível visível: Contributos da comunicação para a sensibilização social e enfrentamento do Tráfico internacional de mulheres como instrumento de efetivação da cidadania**. IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulheres Invisíveis: Panorama Internacional e Realidade Brasileira do Tráfico Transnacional de Mulheres**. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 201.

fronteiras, como é o caso do projeto “Eurofront”, em que pese tenha sido instituído em 2020, já denota a preocupação integrada dos países em olhar para este delito e para formas de combatê-lo. Entretanto, é necessário expandir essas campanhas para formas efetivas de levar informação à população, conscientizando-a para que esta esteja atenta desde já acerca dos mecanismos por trás do tráfico, principalmente após esse período pandêmico em que ainda se enfrenta os reflexos dos dois últimos anos no cenário econômico mundial.

Tanto o projeto “Liberdade no ar” criado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto o “TRACK4TIP” que conta com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública no Brasil, por se tratarem de projetos voltados unicamente para o tráfico de pessoas, devem multiplicar seus objetivos para não apenas intensificar a capacitação de servidores públicos e a resposta da justiça criminal, mas também para educar a população, especialmente através do apelo e auxílio das mídias sociais. Nesse sentido:

Atualmente, o caráter democrático do acesso à informação por meio das diferentes mídias, incluindo a Internet, traduz a possibilidade da disseminação de valores por meio da educação, fomentando a formação de cidadãos conscientes, de maneira a possibilitar que defendam seus próprios direitos e interesses, identifiquem as situações de injustiça às quais venham a ser submetidos, bem como de tomar posicionamentos racionais diante de situações que afrontam suas respectivas dignidades⁴⁴.

A informação empondera esses grupos mais vulneráveis, permitindo que estes também saibam se proteger de aliciadores ao tráfico, de forma que o foco destes projetos e campanhas não deve se concentrar tão somente em como lidar com as vítimas eventualmente resgatadas, mas como impedir que esses grupos se tornem alvos, especialmente em cenários de crises como o desencadeado pela pandemia, que não só reduziu o acesso à informação, mas como também aos canais de denúncia. Dessa forma, levar informação à sociedade como um todo, especialmente como alerta aos grupos de risco presente no recorte de gênero e idade explorado neste trabalho, deve ser uma

⁴⁴ LOURENÇO, Valéria Jabur Maluf Mavuchian; AMBROGI, Arthur. **Informação que Liberta: o papel da educação na prevenção ao Tráfico Transnacional de Mulheres**. IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulheres Invisíveis: Panorama Internacional e Realidade Brasileira do Tráfico Transnacional de Mulheres**. Curitiba: Editora CRV, 2018, p. 213.

preocupação de todos os projetos e campanhas que buscam o combate e enfrentamento ao tráfico de pessoas ao redor do mundo.

CONCLUSÃO

Diante do todo apresentado neste trabalho, conclui-se que embora o Brasil e outros países ao redor do mundo estejam buscando desenvolver projetos e campanhas de enfrentamento ao tráfico de pessoas, estas se apresentam como iniciativas vazias, uma vez que não se atentam ao recorte de gênero e idade discutido neste trabalho que evidenciou o perfil das vítimas mais presentes no tráfico de pessoas, gerando, assim, uma dupla invisibilidade das mulheres e meninas. Em primeiro momento invisíveis enquanto vítimas de um crime ainda pouco debatido no cenário mundial, e no segundo momento, invisíveis às próprias políticas públicas que deveriam protegê-las.

Neste aspecto, evidencia-se a necessidade de se combater o tráfico de pessoas não apenas através da normatividade do Direito, como busca a justiça criminal, mas também através do alcance das mídias sociais, programas televisivos e outras formas de comunicação, como instrumentos que viabilizam levar informação às pessoas comuns. Tornando não apenas o crime do tráfico conhecido como ameaça real e presente nos dias de hoje, mas também tornando as vítimas mais afetadas visíveis às políticas públicas de prevenção e combate ao tráfico de pessoas ao redor do mundo.

Ressalta-se que ao generalizar o combate ao tráfico de pessoas como um todo, as formas de proteção e prevenção a este delito também se tornam genéricas e não trazem o efeito necessário para se obter resultados positivos na diminuição das vítimas deste crime, de forma que a ausência de um recorte específico que olhe diretamente para o perfil das vítimas mais atingidas impede que se proteja essa parcela da população de forma efetiva, uma vez que não se conhece os fatores essenciais que as colocam como vulneráveis ao tráfico de pessoas, especialmente em cenários de crise tal como o desencadeado pela pandemia do COVID-19. Portanto, sem esse recorte, resta impossível, senão bastante difícil, o desenvolvimento de estratégias concretas que as protejam e atendam suas necessidades com o fim de torná-las menos vulneráveis.

Neste panorama, se mostra necessário o aprimoramento das iniciativas citadas neste trabalho, bem como o desenvolvimento de novas políticas públicas que busquem abordar o combate ao tráfico de pessoas a partir do perfil das vítimas mais buscadas nos últimos anos. Portanto, essencial que sejam desenvolvidas campanhas e outros projetos que busquem centralizar as formas de prevenção e enfrentamento do tráfico nas mulheres e crianças, além de comunicar informações completas e acessíveis para esse mesmo grupo, especialmente meninas e seus núcleos familiares, de forma que a população geral também participe ativamente no combate a este delito, tomando consciência dos alertas de riscos e ameaças, deixando de enxergar o tráfico humano como uma história ficcional e sim como um crime real e que vem crescendo a cada ano.

Por fim, embora se compreenda a necessidade de preparo dos servidores públicos para lidar com as vítimas e outras implicações do tráfico de pessoas, este trabalho buscou ressaltar que a prevenção deste delito só pode ocorrer de forma efetiva a partir do momento em que se olha para quem está por trás dos números. Nesse sentido, a tecnologia pode ser uma grande aliada na democratização do acesso à informação acerca do tráfico, não mais focando apenas no aspecto normativo da aplicação do direito e da justiça criminal, mas também possibilitando que as iniciativas públicas de combate ao delito cheguem às mulheres e meninas, de forma que não sejam mais invisibilizadas pelas próprias campanhas e projetos que deveriam protegê-las.

REFERÊNCIAS

ANONNI, Danielle. **Mulheres Migrantes e pandemia: Vulnerabilidades sobrepostas diante da securitização internacional de fronteiras**. ZUBEN, Catarina Von; MAGALHÃES, Luís Felipe; PARISE, Paolo; DEMÉTRIO, Natália; DOMENICONI, Joice. **Migrações Internacionais e a Pandemia de COVID-19**. Campinas: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó”, Nepo – Unicamp, 2020.

CALENDÁRIO de atividades. Programa Eurofront. Disponível em: <https://programaeurofront.eu/calendar> Acesso em 22 de março de 2022.

CAMPANHA informativa da OIM contra o Tráfico de Pessoas apoia ações de prevenção na América Latina. Nações Unidas: Brasil, 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt->

br/138401-campanha-informativa-da-oim-contra-traffic-de-pessoas-apoia-aco-es-de-prevencao-na-america. Acesso em 21 de março de 2022.

CARDOSO, Giovana Auricchio; DE ALMEIDA, Gustavo Acioli Gondim. **O Spotlight no combate à prostituição decorrente do Tráfico internacional de crianças**, IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Pessoas Invisíveis: Prevenção e combate ao Tráfico interno e internacional de seres humanos**, Londrina/PR, Editora thoth, 2020.

CHIARELLO, Felipe; ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia; PLACCA, Caroline Lopes; **Estatísticas Relacionadas ao Tráfico de Pessoas: dos Relatórios do UNODC à busca de uma metodologia compreensiva sobre o tema**. IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulheres Invisíveis: Panorama Internacional e Realidade Brasileira do Tráfico Transnacional de Mulheres**. Curitiba: Editora CRV, 2018.

Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm;

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm.

Decreto nº 9.440, de 3 de julho de 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9440.htm.

FERREIRA NOVELLINO, Maria Salet. **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres**. Trabalho apresentado no XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambú/MG, 2004, p. 3.

FILHO, Antônio Jonas Dias. **Rede de dados e informações sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil: O desafio da produção, da integração e do compartilhamento interinstitucional**. IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Pessoas Invisíveis: Prevenção e combate ao Tráfico interno e internacional de seres humanos**, Londrina/PR, Editora thoth, 2020.

GLOBAL Initiative against transnational organized crime, **Global Organized Crime Index**, 2021. Disponível em: <https://ocindex.net/>. Acesso em 14 fev 2022.

IMIGRAÇÃO e gestão de fronteiras. OIM, ONU Migração Brasil. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/imigracao-e-gestao-de-fronteiras>. Acesso em 22 mar 2022.

LINHAS estratégicas Eurofront 2022. Programa Eurofront, 2022. Disponível em: <https://programaeurofront.eu/novedad/lineas-estrategicas-eurofront-2022>. Acesso em 22 mar 2022.

LOURENÇO, Valéria Jabur Maluf Mavuchian; AMBROGI, Arthur. **Informação que Liberta: o papel da educação na prevenção ao Tráfico Transnacional de Mulheres**. IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulheres Invisíveis: Panorama Internacional e Realidade Brasileira do Tráfico Transnacional de Mulheres**. Curitiba: Editora CRV, 2018.

MERCOSUL Livre do Tráfico de Mulheres, 2013. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/midia/campanhas/>. Acesso em 09 nov 2021.

MINISTÉRIO da Justiça e Segurança Pública atua em parceria com a União Europeia para reforçar a segurança nas fronteiras. Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-da-justica-e-segurancapublica-atua-em-parceria-com-auniaouropeiapara-reforcar-a-seguranca-nas-fronteiras>. Acesso em 19 mar 2022.

MINISTÉRIO faz parceria com União Europeia para segurança de fronteiras e combate a Covid-19. Governo Federal, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-fazparceriacomuniaouropeiaparasegurancadefronteiras-e-combate-a-covid-19>. Acesso em 19 mar 2022.

MINISTÉRIO será parceiro da ONU em projeto contra o Tráfico de Pessoas. Governo Federal, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/ministerio-sera-parceiro-da-onu-em-projeto-contr-o- trafico-de-pessoas>. Acessado em 21 mar 2022.

PERRETT, Diana González. NAGEL, Andrea Tuana. **Guia Mercosul de atenção a mulheres em situação de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Reunião de Ministras e Altas Autoridades da Mulher no MERSOCUL, 2013.

PROJETO Liberdade no Ar ganha mais adesões e fortalece o combate ao tráfico de pessoas e ao trabalho escravo. Ministério Público do Trabalho do Ceará; 2021. Disponível em: <https://www.prt7.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-ce/2365-projeto-liberdade-noarganhamaissadesoesefortaleceocombateaotraficodepessoaseaotrabalhoescravo#:~:text=O%20%22Liberdade%20no%20Ar%22%20foi,San%20Francisco%2C%20nos%20Estados%20Unidos>; Acesso em 18 mar 2022.

PROGRAMA Track4Tip, uma iniciativa de enfrentamento ao tráfico de pessoas. UNODC: Escritório de ligação e parceria no Brasil. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/track4tip.html>. Acesso 29 mar 2022.

RELATÓRIO da Save the Children sobre tráfico humano. Mães e filhos nas mãos de exploradores e traficantes, Faro di Roma, 2021. Disponível em: <https://www.farodiroma.it/relatorio-da-save-the-children-sobre-trafico-humano-maes-e-filhos-nas-maos-de-exploradores-e-trafficantes/>. Acesso em 17 abr 2022.

RIBEIRO, Maria Luiza Lombardi; **Tráfico Internacional de Pessoas à Luz da Legislação Brasileira e o Direito Comparado**. Guarujá: Revista Científica Intraciência, 2021.

SMANIO, Gianpaolo Poggio; JUNQUEIRA, Michelle Asato; ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Tornar o Invisível visível: Contributos da comunicação para a sensibilização social e enfrentamento do Tráfico internacional de mulheres como instrumento de efetivação da cidadania**. IN: SMANIO, Gianpaolo Poggio. CHIARELLO, Felipe. ATCHABAHIAN, Ana Cláudia Ruy Cardia. JUNQUEIRA, Michelle Asato. ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan. **Mulheres Invisíveis: Panorama Internacional e Realidade Brasileira do Tráfico Transnacional de Mulheres**. Curitiba: Editora CRV, 2018.

TRÁFICO de pessoas e contrabando de migrantes. UNODC, Escritório de ligação e parceria no Brasil. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em 06 nov 2021.

UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons**, 2020.

UNODC, TRACK4TIP. **Relatório Situacional Brasil: Tráfico de Pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial de Venezuelanos**. 2020. Acesso em 30 mar 2022.

UNODC, The effects of the COVID-19 Pandemic on Trafficking in Persons and Responses to the Challenges, 2021.

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO


Eu, Letícia Antunes Zanocco

discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41709969, período matutino, turma 10B, tendo realizado o TCC com o título: **A dupla invisibilidade das mulheres e meninas: A ausência de um recorte de gênero e idade nas políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas.** Sob a orientação do(a) Professor(a) Ana Claudia Pompeu Torezan Andreucci, declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.



Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 16 de maio de 2022.


Assinatura do discente